



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

ANEXO III - MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS, VINCULADA À SECRETARIA DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A **INSERIR NOME DO FORNECEDOR DE TRANSPORTE**, PARA ESTABELECEM AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

PARTES:

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C" - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nn.nnn.nnn-nn-**nn**, consoante competência conferida pelo Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado no D.O.U. de 9 de abril de 2019, neste ato representada pelo(a) cargo(a).**(a)**, Senhor(a) nome completo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela SSP/UF e do CPF nº....., residente e domiciliado em endereço completo, Cidade/UF, nomeado pela Portaria nº , de dia e mês de 201_, publicada no D.O.U. de dd/mm/aaaa e de outro lado o fornecedor de transporte terrestre razão social, com sede endereço completo - Cidade/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nn.nnn.nnn/nnnn-**nn**, neste ato representada pelo(a) cargo(a), Senhor(a) nome completo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP/UF e do CPF nº nnn.nnn.nnn-**nn**, residente e domiciliado(a) em endereço completo, Cidade/UF.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO para o fornecimento de transporte terrestre, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a contratação e utilização dos serviços de transporte terrestre a serem prestados pelo fornecedor de transporte por servidores e colaboradores em atividades administrativas a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, doravante denominados ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

- 2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.
- 2.2. Os serviços de transportes prestados aos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de% (..... por cento) **[OBSERVAR O DESCONTO MÍNIMO DE xx%]**, incidente sobre todos os elementos da tarifa, a citar, como exemplo, o valor inicial da corrida, valor por distância percorrida, valor por tempo decorrido na corrida, taxa de cancelamento e taxa de retorno, excluindo valores de pedágio.

INSERIR A TABELA

- 2.3. O presente Acordo não implica exclusividade e a União poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer fornecedor de transporte terrestre.
- 2.4. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial dos fornecedores de transporte, poderão ser praticados percentuais de descontos acima dos ofertados no subitem 2.2, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da CONTRATANTE.
- 2.5. O fornecedor de transporte fica obrigado à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, podendo tal limite ser repactuado, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.
- 2.6. As solicitações que resultarem em aplicação de tarifa serão encaminhadas, para fins de faturamento, contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da corrida.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

- 3.1. O presente Acordo terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, conforme previsto em Lei.
- 3.2. O presente Acordo poderá ser repactuado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O fornecedor de transporte não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

5. CLAUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo Comercial de Desconto.
- 5.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente acordo, firmam o Instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, inclusive das testemunhas.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Representante legal da CREDENCIANTE

Documento assinado eletronicamente
Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente
NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente
NOME DA TESTEMUNHA

Observações:

1. As disposições que versam sobre a concessão de patamar mínimo de desconto sobre toda e qualquer tarifa do fornecedor de transporte que for não poderão ser alteradas, salvo para o favorecimento à União com prazos ou descontos superiores aos limites estabelecidos neste Modelo de Acordo Corporativo.
2. O fornecedor de transporte poderá incluir no presente acordo condições especiais e vantajosas para aplicação a prestação do serviço de transporte terrestre.

LEMBRETE: o Acordo Corporativo de Desconto e o Termo de Contrato serão assinados eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, após convocação específica para este fim, não sendo exigido seu envio junto à documentação destinada à habilitação ao credenciamento.

Minuta Elaborada por

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO
ANALISTA

Documento assinado eletronicamente
LUÍS GUILHERME IZYCKI
COORDENADOR

Documento assinado eletronicamente
ISABELA GOMES GEBRIM
COORDENADORA-GERAL



19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Guilherme Izucky, Coordenador(a)**, em 09/02/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Correia de Castro, Analista**, em 09/02/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22254498** e o código CRC **4BC0D1AF**.

Referência: Processo nº 19973.101063/2022-27.

SEI nº 22254498